



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.377/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Tomada de Preços 017/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.577/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.377/14, referente ao procedimento licitatório nº 017/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a elaboração de projetos executivos estrutural e complementares para NUFAP e PROERD, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2014.

**CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
No Exercício da **PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - **RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 00.377/14**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 017/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a elaboração de projetos executivos estrutural e complementares para NUFAP e PROERD.

O valor total foi da ordem de R\$ 147.550,00, tendo sido licitantes vencedores as empresas:

- MARTINS LUCENA ARQUITETURA E CONTRUÇÃO LTDA....	R\$ 35.000,00
- HERTZ ELETRIFICAÇÃO LTDA.....	R\$ 112.550,00
TOTAL.....	R\$ 147.550,00

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, fls. 350/354, o que provocou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 359/376 dos autos.

Após análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas apontadas inicialmente e que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**